

MINISTÉRIO DO INTERIOR
FUNDAÇÃO NACIONAL DO ÍNDIO - FUNAI

INFORMAÇÃO Nº 152 /DID-82

Ref.: Proc. FUNAI/BSB/5363/79

Int.: MANOEL LACERDA LIMA e ALZIRA M. LIMA

Senhor Chefe Substituto da DF,

A) Histórico

A FUNAI tomou conhecimento do grupo indígena Kambiwá através de abertura de um processo (1970), originário de queixas sucessivas apresentadas pelos índios à 3ª DR, a respeito de invasão e apossamento de suas terras por um fazendeiro e industrial pernambucano.

Os índios Kambiwá de Serra Negra pertencem ao tronco lingüístico macro-jê; tendo vivido na região de Serra Negra até o início do séc. XIX, época em que os coronéis do alto sertão pernambucano, os perseguiram e dispensaram por força das armas. Desta maneira, os Kambiwá passaram a constituir diversos aldeamentos na região.

Segundo Hohenthal, os Kambiwá foram perseguidos por membros da sociedade nacional, especialmente no período entre 1824-58, assim como outros grupos indígenas, ocorrendo na memória tribal Kambiwá lembranças vivas de massacres cometidos nesse período.

"Em consequência disso alguns sobreviventes da tribo chamada Kambiwá, não registrada em documentos históricos(...) passaram a viver de forma precária no lado oriental da Serra Negra. Alguns indivíduos do grupo casaram-se com índios Pankararu do Brejó dos Padres". (Hohenthal, 1958).

No período de 1953-54, o então ministro da Agricultura, João Cleofas determinou a demarcação das terras Kambiwá, entretanto as terras foram sendo paulatinamente invadidas por posseiros e fazendeiros.

De acordo com Nietzaman, os Kambiwá formavam originalmente em grupo de 200 famílias que em consequência de pres-

sões, se dispersaram pelo sertão pernambucano, se subdividindo em vários grupos que se aldearam com outros grupos indígenas como os Tuxá de Rodelas (Ba), Pankararu (Pe) e Atikum da Floresta (Pe).

Documentos históricos no Museu do Índio, citam aldeamentos Kambiwã na serra da Inveja, serra do Periquito, Faveleira, e Baixa da Índia-Alexandra, nos municípios de Floresta do Navio, Ibimirim e Inajá.

Carlos Estevão (1), referindo-se aos Pankararu de Brejo dos Padres relata:

"... como a estes indígenas de Curral dos Bois" reuniram-se povos de outros lugares, não obtive informações seguras. O que simplesmente me informaram foi que, depois daqueles índios, chegou ao Brejo gente de "serra negra", "Rodelas", "serra do urubu", "Águas Belas", "Colégio" e "Brejo do Burgo".

A área tradicional de perambulação e morada, antes de dispersão Kambiwã abarcava as seguintes localidades: Pedra Furada, serra da Cangalha, serra das Areias, serrote dos Bois, serrote do Salgadinho, serrote Vermelho, serrote Branco, Povoador do Tear, serrote Sonhem e Cabembe (rumo de Tacaratu, margem esquerda do rio São Francisco).

De acordo com informações de Ney Land (2), de 1971, existiriam na Baixa da Índia Alexandra, 212 pessoas, em Faveleira 660 pessoas, em Serra da Inveja, 720 pessoas, em Serra do Periquito, 530 pessoas, perfazendo um população total naquela época de 2.122 indivíduos.

Devido a levantamento efetuado por Ney Land, através da Portaria nº 13 de 14/06/71, foi criado o PI Kambiwã que se localiza a margem direita da estrada Petrolândia - Ibimirim, no município de Inajá (Pe).

Existe no PI Kambiwã duas aldeias, Baixa da Índia

(1) Estevão, Carlos - "Algumas notícias sobre remanescentes indígenas do Nordeste" separata do Boletim do Museu Nacional, Vol. XIV - XVII - 1938/41

(2) Land, Ney - Relatório de Viagem do Chefe da DPC do DGEPI a Pernambuco a Alagoas - Período de 27 a 30 de março de 1971.

Alexandra e Pereiros, entretanto a população de Tear, também Kambi-wã se encontra fora dos limites propostos para a Reserva.

B) Questão Fundiária

Marcos José de Oliveira Martins, Auxiliar Técnico de Desenho, designado para efetuar a demarcação do PI Kambi-wã (1978), encontrou dificuldades na demarcação desta área especialmente em relação ao seu limite Sul, pois:

"... procuramos ouvir o grupo indígena no qual alegavam que o Presidente da FUNAI, em sua última estada na área havia prometido que a área deles seria no limite Norte até a Serra do Periquito, e no limite Sul, até o lugar denominado Tiar, local onde mora grande parte do grupo indígena." (relatório de viagem conforme ITE 015/DGPI/78).

Através da informação nº 026/DID/DGPI, de 28.01.81, a antropóloga Maria Helena Amorim, esclareceu que de acordo com os limites levantados anteriormente (1953/54), a área formava um quadrado com perímetro de 48 km (12 km/12 km). Entretanto no campo, o Grupo de Trabalho seguindo determinações da comunidade indígena Kambi-wã, alterou os limites propostos; no entanto ao Sul existia a propriedade denominada Pedra Redonda desta forma foi demarcada uma área de 15.974,36 ha, deixando de fora o povoado de Tear, onde habitam grande número de Kambi-wã. A população indígena porém reivindica a área de Pedra Redonda (400 ha aproximadamente).

Manoel Lacerda Lima e esposa, entraram com esbulho possessório contra a FUNAI - Pe, pelo fato das picadas e marcos da Reserva Kambi-wã terem penetrado em "sua propriedade".

O procurador do interessados afirma que o esbulho não se baseia no consenso histórico pois "os índios, nem os pretendidos remanescentes" habitavam ou ocupavam as áreas arbitrariamente invadidas e demarcadas de forma aleatória;" (fls.04).

Ora o consenso histórico e demonstrado pela obras que contêm citações a respeito dos Kambi-wã. (Honhental, Carlos Estevão, etc).

O Estatuto do Índio, capítulo III, artigo 26, dispõe textualmente que: "A União poderá estabelecer, em qualquer parte do Território Nacional, áreas destinadas à posse e ocupação pelos

índios, onde possam viver e obter meios de subsistência, com direito ao usufruto e utilização da riqueza naturais dos bens nelas existentes, respeitadas as restrições legais".

O procurador dos interessados alega que os índios nunca "habitaram" ou "ocuparam" as áreas invadidas. Mesmo se assim fosse, o que não é o caso, pois imemorialmente os índios Kambiwá habitam vasta área na região da Serra Negra, sendo na verdade, ao longo da história, paulatinamente espoliados de seu território tradicional, os índios Kambiwá teriam direitos a estas terras de acordo com a Exposição de Motivos Interministerial nº 0062, de 16.06.80, onde consta que:

" a segunda espécie, área reservada - compreende as áreas de terras destinadas pela União, em qualquer parte do Território Nacional, à posse e ocupação pelos índios, com vistas a permitir-lhes condições de sobrevivência e de obtenção da própria subsistência. Essas terras constituem propriedade direta da União, cabendo aos indígenas a posse, o usufruto e utilização exclusiva das riquezas naturais nela existentes. Essas áreas por definição legal não se confundem com as terras de posse imemorial dos silvícolas (terras ocupadas ou habitadas). Tais glebas, em decorrência da eleição que venha a ser efetivada, podem vir a incidir sobre terras de domínio de pessoas jurídicas de direito público ou de propriedade de particulares e em decorrência de tais possibilidades, variadas serão as providências a adotar."

Neste caso, caberia o procedimento expropriatório, face a garantia constitucional do direito de propriedade. Entretanto, tratando-se de área imemorial indígena, como comprova o histórico, de acordo com as disposições legais, os civilizados deverão ser removidos sem indenizações, salvo pelas benfeitorias que tenham realizado, comprovada a ocupação de boa-fé.

O procurador cita o artigo 33 do Estatuto do Índio, afirmando textualmente que: " na áreas de terras pertencentes aos postulantes, não existe nenhum caso de "índios" que ocupe como próprio, a mais de 10 anos, trechos de terras inferior a 50 hectares".

Ora, o que dispõe o artigo 33, aplica-se em casos isolados, não sob um grupo étnico como um todo. Os Kambiwá formam um grupo indígena e possuem uma identidade étnica, neces-

sitam portanto de terras adequadas e compatíveis para sua subsistência física e sobrevivência cultural como comunidade tribal.

Os postulantes são possuidores de três propriedades no município de Inajá (Pe): Pedra Redonda de Cima (Escritura Pública de Compra e Venda), Pedra Redonda de Baixo e Baixa da Palha (Usucapião). As três propriedades perfazem um total de 844,6 ha.

Realmente fez-se consulta a 3ª DR sobre se as glebas Serrote Comprido, Baixa da Palha e Pedra Redonda incidiam em área indígena, a fim de instruir os processos nº 2727/75 e 2774/76, em ações de usucapião ajuizadas pelo sr. Mancel Lacerda Lima e esposa.

O relatório do Chefe do PI Kambiwá, Suami Percílio dos Santos (07.10.77) esclareceu que a gleba Pedra Redonda incidia em área indígena atingindo roças indígenas e as glebas Baixa da Palha e Serrote Comprido segundo esta análise, se localizavam fora dos limites da área indígena.

Entretanto deve-se ressaltar que a demarcação efetuada em 1978, não cumpriu as exigências do Decreto nº 76.999 de 8.01.76, nem os itens do levantamento antropológico constantes da Portaria 517/N de 03.08.78. Sendo assim naturalmente a demarcação deveria ser revista.

Deve-se ainda considerar que de acordo com o Estatuto do Índio, capítulo V, artigo 38: "as terras indígenas são inusucapíveis e sobre elas não poderá recair desapropriações, salvo o previsto no artigo 20".

Os postulantes alegam que dos 844,6 ha de que se dizem proprietários a FUNAI-Pe teria deixado fora dos limites da reserva apenas 41 ha. Solicitam portanto a restituição integral da posse e propriedade das terras rurais (844,6 ha) que lhes pertencem no município de Inajá.

Finalizando, acreditamos que caberia citar o artigo 25, capítulo II do Estatuto do Índio:

"o reconhecimento do direito do índios e grupos tribais à posse permanente das terras por eles habitadas, nos termos do artigo 198 da Constituição Federal, independerá de sua demarcação e será assegurado pelo órgão federal de assistência aos silvícolas, atendendo a situação atual e consenso histórico sobre

antiguidade de ocupação, sem prejuízo das medidas cabíveis que, na omissão ou erro do referido órgão, tomar qualquer dos poderes da República".

Em se tratando de assunto jurídico, a carta resposta solicitada pelo despacho do Sr. Presidente Paulo Moreira Leal, deveria ser preparada pela Procuradoria Jurídica.

É o que temos a sugerir.

Brasília, 31 de maio de 1982

M^a da Penha C. de Almeida

MARIA DA PENHA CUNHA DE ALMEIDA

Antropóloga

MPCA/sloh